

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128/91

CERTIFICO QUE o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz G. TEIXEIRA DE CARVALHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, SEVERINO MARCONDES MEIRA, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, representante dos empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, representante dos empregados, apreciando os autos do processo TRT-MA-nº 120/91, em que é requerente o Diretor do Serviço de Pessoal, tendo em vista a decisão Plenária nos autos do processo TRT-MA-nº 001/91, em sessão de 06 de março de 1991, de acordo com o artigo 41, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e face ao que consta da Exposição de Motivos TRT/SPE/nº 009/91 R E S O L V E U, por unanimidade de votos:

I - A referência inicial das categorias funcionais de Atendente Judiciário e de Agente de Segurança Judiciário, do quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal passa ser ni-24.

II - Em decorrência do disposto no item anterior, as referidas categorias passam a ter a seguinte estrutura:

C A T E G O R I A S	CLASSE	REFERÊNCIAS
---------------------	--------	-------------

Atendente Judiciário (AJ-025)	A	NI-24 a NI-27
-------------------------------	---	---------------

" B		NI-28 a NI-31
-----	--	---------------

" S		NI-32 a NI-35
-----	--	---------------

Agente de Segurança Judiciário(AJ-024)	A	NI-24 a NI-27
--	---	---------------

" B		NI-28 a NI-31
-----	--	---------------

" S		NI-32 a NI-35
-----	--	---------------

III - Os servidores integrantes das categorias funcionais que alude esta Resolução serão posicionados nas Classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências na nova estrutura constante do item II, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva categoria.

IV - O posicionamento de que trata o item anterior não interrompera o interstício básico a que se referem os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução Administrativa nº 037/91, deste Tribunal.

V - A partir da vigência desta resolução, o nível de escolaridade exigido para os que

vierem a ocupar os cargos de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciário será de 2º grau completo, salvo aqueles que se submeteram ao concurso público realizado por este Regional em 1989, para os cargos de que trata a presente Resolução, quando se tratar de primeira investidura.

VI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

VII - Revogam-se o item 3 da Resolução Administrativa nº 05/86 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1991.

ISMAEL MARINHO FALCÃO

Secretário do Tribunal Pleno